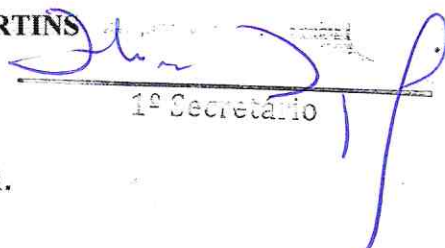


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 07 / 2021

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 160 DE ____ DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de realização de eventos culturais, atividades esportivas e sociais, mediante a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra a COVID-19 para o acesso e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo indica ao Governador do Estado do Piauí o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades com a participação presencial de público em eventos culturais, atividades esportivas e sociais, por exemplo, vaquejadas, festas de formaturas, campeonatos esportivos, seminários, fóruns, bem como o funcionamento de boates, casas de shows, etc.. e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

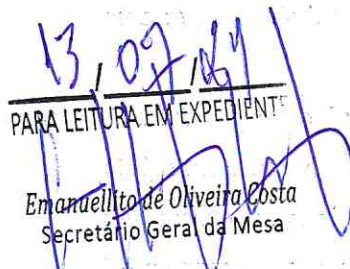
Art. 2º. O acesso às atividades discriminadas no artigo primeiro fica condicionado à obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra a COVID-19 por parte do interessado em participar do evento.

I – a comprovação se fará com a apresentação da carteira de vacinação em nome da pessoa, contendo as informações referentes a primeira e segunda dose ou de dose única, dependendo da marca da vacina; e ainda apresentação de teste das últimas 24 horas;

II – a carteira de vacinação deverá ser apresentada junto com um documento de identidade oficial contendo foto;

Parágrafo único - Os responsáveis pela realização dos eventos deverão fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto no caput, sob pena de responsabilização por eventuais descumprimentos do disposto nesta lei.

13,07/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

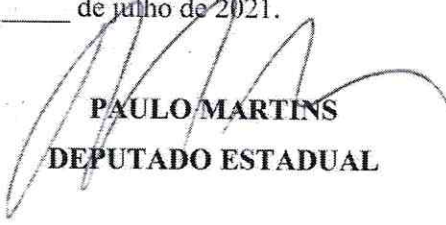
Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

As atividades serão retomadas pelos estabelecimentos, atendidas as seguintes condições:

- I – atender as condições técnicas e recomendações da SESAPI;
- II – antes de iniciar o funcionamento, apresentar o Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESAPI;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina, PI, _____ de julho de 2021.



PAULO MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Sabemos que nenhuma atividade, comercial ou não, está funcionando e atendendo dentro das normalidades do seu dia a dia, e que todas vêm sofrendo algum impacto em relação ao seu funcionamento ou em relação ao seu faturamento em razão da pandemia mundial do Corona Vírus – COVID-19.

Entretanto, a princípio, podemos considerar que as atividades de eventos culturais, sociais e esportivos estão entre as mais afetadas economicamente, em razão da necessidade de regulamentação imposta para evitar a propagação da Covid-19.

Consequentemente, o não funcionamento desses setores também é um dos principais responsáveis pelo aumento significativo do número de desempregados e pela escassez de circulação de renda em nosso Estado, pois gera milhares de empregos além de fomentar outros setores de bens e serviços, como vestuário, alimentação, transportes e principalmente o da prestação de serviços.

Portanto, a atual situação econômica exige do Poder Público a criação de procedimentos para o funcionamento gradual e responsável, de acordo com as normas para evitar o alastramento da pandemia, dada a excepcionalidade da circunstância.

Um dos requisitos que devem ser exigidos é o atendimento das diretrizes estabelecidas pela SESAPI e a comprovação da imunização das pessoas contra a COVID-19, através da vacina, haja vista o esforço do governo estadual em garantir a vacinação para a população do estado.

Devido à pandemia da Covid-19, alguns países já estão considerando requerer dos seus nativos e visitantes a comprovação de que estes estão devidamente vacinados para frequentarem atividades coletivas, utilizarem espaços públicos e especialmente viajarem. O objetivo é usar o novo documento para controlar e garantir a segurança de todos, principalmente em ambientes coletivos. Há companhias aéreas, inclusive que voam para o Brasil, que até já colocaram esse sistema em vigor – e podemos esperar que muitas outras sigam o exemplo futuramente. Em outros países se discute usar o passaporte de saúde digital no dia a dia, além das viagens.

8

Países do mundo todo estão apostando nas vacinas para sair desta pandemia, e os governos agora enfrentam a questão acerca da retomada de certa parte da economia, como viagens, teatros, shows e até mesmo o trabalho para todos, de forma segura e sem riscos de novo surto epidêmico da Covid-19.

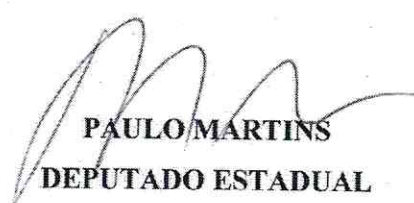
As vacinas têm se mostrado eficazes no combate à pandemia, incluindo na redução dos casos graves e hospitalizações. Isso significa que se as atividades de eventos, empresas, locais de trabalho e fronteiras forem reabrir, uma maneira de reduzir o risco de um novo surto seria exigir algum tipo de prova de vacinação na entrada.

Alguns números da indústria apontam que o passaporte de vacina será a grande chave para os negócios voltarem a funcionar. E pode ser que seja isso mesmo, afinal, no caso de shows e outros eventos maiores fica difícil manter o distanciamento social. Com a comprovação de vacinação, os locais poderiam reabrir com a capacidade total.

Outro ponto é que saber que as pessoas ao seu redor foram vacinadas também pode aumentar a confiança do público em sair e, com isso, ajudar a economia a se recuperar mais rapidamente.

Nesse contexto, a proposta em tela visa garantir a realização de eventos culturais, sociais e esportivos com a garantia da contenção da circulação do coronavírus.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei com a aplicação de medidas que garantam a sobrevivência dos setores atendidos pelo projeto.



PAULO MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL